

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

Ofício nº 91/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda/MA, 30 de maio de 2022.

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

Assunto: Solicitação de Dotação do Contrato nº 042/2021

Exma. Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a dotação do Contrato nº 042/2021, tendo como objeto locação da **Igreja Presbiteriana de Barra do Corda**, inscrita no CNPJ nº **07.951.327/0001-98**, conforme Procedimento Administrativo nº 278/2021, referente a Dispensa Nº 31/2021, que versa sobre contratação de pessoa jurídica para abrigar as instalações da U. I. JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Assim, solicitamos a sua alteração da CLAUSULA OITAVA, fazendo constar não tão somente a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.1012.2030.0000, como também do FUNDO DE RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **32590/2**.

Após a inclusão, solicito que este ofício e a resposta do mesmo sejam encaminhados para o setor competente.

Respeitosamente,



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 017/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro - CEP: 65.950-000



CONTRATO Nº 042/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da Unidade Integrada Joenilde dos Anjos Rodrigues, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda/MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº. 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 SSP- MA, residente e domiciliado na Rua Gerônimo Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda - MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Sra. Maria Edivania Pereira da Silva, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1608976 SSP - MA, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho dos Passos, nº 637 INCRA, Contratante doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: Igreja Presbiteriana de Barra do Corda, inscrita no CNPJ nº 07.951.327/0001-98, residente e domiciliado na à Rua Luís Domingues, S/N, Centro, Barra do Corda/MA, neste ato representado pela Regia de Araújo Silva, inscrita no CPF nº 702.888.283-72, residente e domiciliada na Tv. Vanda Vieira, nº22, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da Unidade Integrada Joenilde dos Anjos Rodrigues, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob Dispensa de Licitação nº 31/2021, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei em especial o Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

(Handwritten signatures)



1.2. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 278/2021, dispensa Nº 31/2021, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA:

II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;



X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



XII. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da **LOCATÁRIA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.



VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Projeto Atividade: 2030- Fonte de recursos: Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 2.680,50 (dois mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 32.166,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta e seis reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

II - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

III - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

IV - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

V - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.



VI - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

[Handwritten signatures and initials]



IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 31/2021, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 18.172.388/0001-73
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 05 de março de 2021.

Abdiel Ramon do Nascimento Junior
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior
Contratante

Maria Edivania P. da Silva
COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA
Sra. Maria Edivania Pereira da Silva
Contratante

Régia de Araújo Silva
REGIA DE ARAUJO SILVA
CPF nº 702.888.283-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 Rafael Santa Amada CPF 054.036.353-78
- 2 Uirafdo dos Santos Arandão CPF 1153.106.103-91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO CORDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.951.327/0001-98
Certidão nº: 17202721/2022
Expedição: 30/05/2022, às 16:05:41
Validade: 26/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO CORDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.951.327/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038004/22

Data da Certidão: 30/05/2022 15:45:37

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07951327000198

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 089059/22

Data da Certidão: 30/05/2022 15:44:31

CPF/CNPJ 07951327000198 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

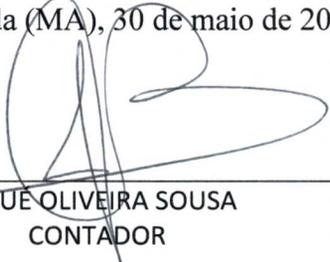
Em atenção à solicitação e ao despacho do setor de compras, informamos a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação, que solicita a dotação para locação de imóvel, para abrigar as instalações da U. I. Joenilde dos Anjos Rodrigues, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda – MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE E	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e Func. do Fundo da Educação Básica	3.3.90.39	Recursos Ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. da Sec. de Educação	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 30 de maio de 2022.



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento TERMO APOSTILAMENTO, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da unidade integrada joenilde dos anjos rodrigues, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de barra do corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do termo apostilamento, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 31 de maio de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda - MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

MINUTA TERMO DE APOSTILAMENTO nº ____/2022

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº ____/2022 DO
CONTRATO Nº ____/2022 PARA CONTRATAÇÃO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA,
PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE
INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS
RODRIGUES, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA**

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**, através do Fundo Municipal Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 042/2022, conforme Processo nº 278/2021, dispensa de licitação nº 31/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº ____/2022, por parte da Administração, visando o apostilamento da Dotação Orçamentária, do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme permitido pelo Art. 65 §8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 042/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste apostilamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Apostilamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Barra do Corda - MA, ___ de _____ de 2022.

ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO
JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/PMBDC/MA
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA DE RECEITA E
DESPESA/PMBDC/MA
CONTRATANTE

IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO CORDA
CNPJ nº 07.951.327-98
REGIA DE ARAUJO SILVA
CPF nº 702.888.283-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021 CONTRATO Nº 042/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURIDICO. TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 DO CONTRATO Nº 042/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 042/2021, na qual visa a contratação de locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da unidade integrada Joenilde dos anjos Rodrigues, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda-MA.

É o breve relatório.

Dairina Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL

III – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então,

Diana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual, todavia, não são todos os eventos que ocorrem durante a execução de um contrato que exigirão a lavratura do Termo Aditivo. O §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila, vejamos: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

Daniela Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessor Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



§8.º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para

Dalana Victor da Silva
OAB nº 10.458
Assessoria Jurídica/CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.

O Presente termo tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 042/2022, por parte da Administração, visando o apostilamento da Datação Orçamentaria, do fundo Municipal de Educação, não havendo necessidade de celebração de termo aditivo, pois não há alteração nas bases contratuais para as partes, sendo o instrumento adequado para a formalização de modificações contratuais que decorrem de cláusulas já previstas no contrato.

Daniela Vitor da Silva
Assessoria Jurídica/CPL
04/04/2024 20:458



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



IV- CONCLUSÃO

Por todo exposto, a alteração de CNPJ, referente ao Contrato nº 042/2022, pode ser efetuado por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 01 de junho de 2022.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento de apostilamento do contrato 042/2021 do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 31/2021 – Barra do Corda/MA, que tem por objeto **contratação de locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da Unidade Integrada Joenilde dos Anjos Rodrigues, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Barra do Corda/MA** submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 01 de junho de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS
Rua Isaac Martins nº 371, Centro, CEP: 65.950-000 – Barra do Corda (MA)
CNPJ Nº 06.769.798/0001-17

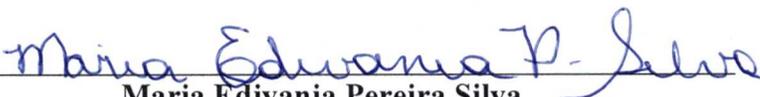


TERMO DE RATIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021 PMBDC/MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico prevê o apostilamento, do **CONTRATO**, em conformidade ao disposto no Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a decisão da Assessoria Jurídica, **no apostilamento do Contrato nº 42/2021, que tem como objeto a contratação de locação de imóvel na zona urbana, para abrigar as instalações da unidade integrada Joenilde dos Anjos Rodrigues, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de barra do corda/ma, através da empresa da Igreja presbiteriana de Barra do Corda - MA, CNPJ nº 07.951.327/0001-98, visando o apostilamento do CNPJ e da Dotação Orçamentária, do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Barra do Corda, em 02 de junho de 2022.



Maria Edivania Pereira Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01/2022 DO CONTRATO Nº 042/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA**, através do Fundo Municipal Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. Abdiel Ramon do Nascimento Junior, portador do CPF nº 645.511.483-34 e RG nº 05940742016-3 – MA, residente e domiciliado na rua Geroncio Falcão, Nº 266, Centro, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº **042/2022**, conforme Processo nº **278/2021**, dispensa de licitação nº **31/2021**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº **042/2022**, por parte da Administração, visando o apostilamento da Dotação Orçamentária, do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação.

DOT.ORÇAMENTARIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e func. do Fundo da Educação Básica.	3.3.90.39	Recursos Ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e func. Da Sec. de Educação .	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Handwritten signature

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme permitido pelo Art. 65 §8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 042/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

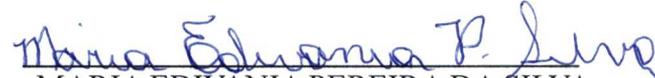
A publicação do extrato deste apostilamento será feita nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Termo de Apostilamento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

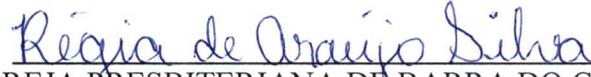
Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022.



ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO
JUNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/PMBDC/MA
CONTRATANTE

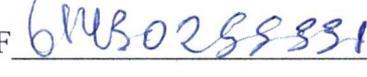
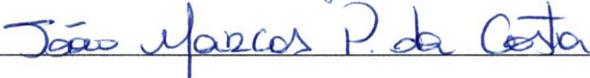
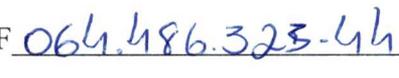


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
COORDENADORA DE RECEITA E
DESPESA/PMBDC/MA
CONTRATANTE



IGREJA PRESBITERIANA DE BARRA DO CORDA
CNPJ nº 07.951.327-98
REGIA DE ARAUJO SILVA
CPF nº 702.888.283-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  CPF 
2  CPF 



o pagamento do valor devido por esta Secretaria à **MAK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, referente ao reajuste de preços das 3ª, 4ª e 5ª medições (Povoado Esperantina); 3ª, 4ª e 5ª medições (Povoado Mucumã) e 2ª, 3ª e 4ª medições (Povoado Duas Cachoeiras), localizados no município de Barra do Corda/MA, relativo aos serviços de construção de 03 (três) Escolas Dignas com 02 (duas) salas de aula, objeto do Contrato nº 59/2018-CSL/SINFRA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor a ser pago à **MAK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** pelo presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** corresponde a **R\$ 141.520,79 (cento e quarenta e um mil quinhentos e vinte reais e dezenove centavos)**, a título indenizatório, devidamente atestado nos autos do Processo nº 151419/2020-SEDUC. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- O pagamento do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0611	3255	020763	INDENIZAÇÃO – CONTRATO 022/2018	0102	44.90.93.01

BASE LEGAL: Nos termos do artigo 82 da Lei Estadual nº 8.959/2009. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de maio de 2022. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

RESENHA DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 03/2022. REF. Processo Administrativo nº 148859/2020-SEDUC. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Sr. **DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 053.672.463-62, **CONTRATADO:** **MAK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**. **CNPJ** nº 07.624.412/0001-41. **REPRESENTANTE:** **ARTHUR GUILHERME RODRIGUES FREITAS**. **CPF:** 033.520.023-04. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento do valor devido por esta Secretaria à **MAK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, referente ao reajuste de preço da 8ª e 9ª medições do Contrato nº 022/2018, relativo a prestação dos serviços de construção de 06 (seis) salas de aula nos povoados localizados no município de Centro do Guilherme/MA, objeto do Contrato nº 22/2018 – SEDUC. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** – O valor a ser pago à **MAK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** pelo presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** corresponde a **R\$ 12.313,32 (doze mil trezentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, a título indenizatório, devidamente atestado nos autos do Processo nº 0148859/2020-SEDUC. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- O pagamento do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	SUBAÇÃO		FONTE	NATUREZA
			CÓDIGO	NOME		
01	0611	3255	020763	INDENIZAÇÃO – CONTRATO 022/2018	0102	44.90.93.01

BASE LEGAL: Nos termos do artigo 82 da Lei Estadual nº 8.959/2009. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de maio de 2022. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR** Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade. SAOFC/SEDUC.

TERMOS DE APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 016/2021 - SECID. REF. Processo n.º 64142/2021 - SECID. **PARTES:** Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa **4MA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.253.402/0001-94. **DO OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº. 016/2021 que passará a ter a seguinte redação: **UO 12101, PROGRAMA 0586, FUNÇÃO 15, SUBFUNÇÃO 451, AÇÃO 3282, SUBAÇÕES 018417; 018652; 019037; 019210; 018491; 20599. FONTE 0101, ND 3.3.90; 4.4.90. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2022. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **SIGNATÁRIO:** Joslene Silva Rodrigues, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022. Apostilamento para alteração de fiscal de contrato do Termo de Contrato Nº 42/2022. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº

18.172.388/0001-73. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Dispensa nº 31/2022, contrato nº. 42/2022. **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.** **FUNDAMENTO:** Conforme permitido pelo Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, realiza-se o apostilamento visando acrescentar a Dotação da Secretaria Municipal de Educação sendo assim, **12.361.1029.20 93.0000/12.361.1012.2030.0000.** Projeto de Atividade **2093/2030.** Elemento de Despesa **3.3.90.39/3.3.90.39.** Conforme portaria e solicitação. Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022. **Abdiel Ramon do Nascimento Junior-Secretário Municipal de Educação/PMBDC/MA/CONTRATANTE.**

TERMOS DE COMPROMISSO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022-SETRES/MA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2022 – SETRES/MA – processo administrativo nº 0131317/2018. ÓRGÃO: O Estado do Maranhão,



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para alteração de fiscal de contrato do Termo de Contrato Nº 42/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº 31/2022, contrato nº. 42/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**

FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, realiza-se o apostilamento visando acrescentar a Dotação da Secretaria Municipal de Educação sendo assim, **12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000.**

Projeto de Atividade **2093/2030**. Elemento de Despesa **3.3.90.39/3.3.90.39**. Conforme portaria e solicitação.

Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022

Abdiel Ramon do Nascimento Junior
Secretário Municipal de
Educação/PMBDC/MA/CONTRATANTE



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para alteração de fiscal de contrato do Termo de Contrato Nº 42/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº 31/2022, contrato nº. 42/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA** FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, realiza-se o apostilamento visando acrescentar a Dotação da Secretaria Municipal de Educação sendo assim, **12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000**. Projeto de Atividade **2093/2030**. Elemento de Despesa **3.3.90.39/3.3.90.39**. Conforme portaria e solicitação. Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022. Abdiel Ramon do Nascimento Junior Secretário Municipal de Educação/PMBDC/MA/CONTRATANTE



Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

24. RG: _____
 25. RG: _____
 26. RG: _____
 27. RG: _____
 28. RG: _____
 29. RG: _____
 30. RG: _____
 31. RG: _____
 32. RG: _____
 33. RG: _____
 34. RG: _____
 35. RG: _____
 36. RG: _____
 37. RG: _____
 38. RG: _____
 39. RG: _____
 40. RG: _____

JOENILDE DOS ANJOS RODRIGUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA FUNDAMENTO: Conforme permitido pelo Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, e suas alterações, realiza-se o apostilamento visando acrescentar a Dotação da Secretaria Municipal de Educação sendo assim, 12.361.1029.2093.0000/12.361.1012.2030.0000. Projeto de Atividade 2093/2030. Elemento de Despesa 3.3.90.39/3.3.90.39. Conforme portaria e solicitação, Barra do Corda - MA, 02 de junho de 2022. Abdiel Ramon do Nascimento Junior Secretário Municipal de Educação/PMBDC/MA/CONTRATANTE

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d84cf164a403891cbd4f394bd705a14d7c6f6509

ENTREGAR FICHA DE INSCRIÇÃO NA SECRETARIA DE CULTURA

Barra do Corda-MA, ____ de junho de 2022

Presidente da Comissão Organizadora

FICHA DE INFORMAÇÕES AUXÍLIO DE INCENTIVO A CULTURA

NOME DO GRUPO CULTURAL:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

CPF: _____

NOME DO BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

TELEFONE: _____

Declaro estar ciente e de acordo com todos os Artigos do Edital, e que as informações acima são verdadeiras.

Assinatura do responsável

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5b1ad3fa8eaf6efa2a83ff1ceebbaeee8bcea849

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022.

Apostilamento para alteração de fiscal de contrato do Termo de Contrato Nº 42/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. INSTRUMENTO VINCULANTE: Dispensa nº 31/2022, contrato nº. 42/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE INTEGRADA

LEI Nº 968, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 963, de 20 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com despesas necessárias para a realização dos concursos culturais, tais como punga, festas juninas e competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda- MA". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 963/2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder com as despesas necessárias a título de auxílio financeiro para pessoa física, para a realização de:

I- Concursos Culturais incluindo a Punga e Festas Juninas: Despesas com vestimentas típicas, locação de espaço, alimentação, ornamentação, confecção de troféus e medalhas e transporte.

II- Competições esportivas: locação de espaço, alimentação, ornamentação, confecção de troféus e medalhas, contratação de arbitragem e transporte."

Art. 2º - Fica criado um crédito especial, no exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Cultura para pagamento de auxílio financeiro de incentivo à cultura no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e terá a seguinte dotação orçamentaria:

13 392 1004 2044 0000 – RECEPÇÕES E FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros	–	Pessoas Físicas.....	50.000,00.
---	---	----------------------	------------

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 8 de junho de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
 PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida